



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Adler Business Consultants, Limitada.
AME Moçambique, Limitada.
Ares Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Armazéns Semá, Limitada.
Ayte dois – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ayte Três – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Basemente, Limitada.
BK Mines, Limitada.
Buceros Distribuidores, Limitada.
Business Improvement Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CAA Travel Viagens & Turismo, Limitada.
Casa Chardae, Limitada.

Cecília Guambe-Cake Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
City Drive, Limitada.
Core Technologies, Limitada.
Green Recyclers Mozambique, Limitada.
Guxta Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JN Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kogas Mozambique, Limitada.
KWD Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lincoln Lubrification Mozambique, Limitada.
Logos Indústrias, Limitada.
Luambeze Investimentos, Limitada.
Mozambicarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria e Pastelaria Ryjony, Limitada.
Paducho e Ferrinho, Limitada.
Sasseka Nkuvu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCAS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCJ Corretores de Seguros, Limitada.
Serviços de Negócios Corporativos e Atrativos, Limitada.
Smart Maintenance Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Train IBN Bique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Universos Construcões – Sociedade Unipessoal, Limitada.
USEM - Universal Systems & Electronics Mozambique, Limitada.
Ussaca Turismo e Serviços, Limitada.
Zardan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adler Business Consultants, Limitada

Para, efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte dois, da sociedade Adler Business Consultants, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100999919, se procedeu na sociedade a cedência de quota do sócio Ivan Elcídio Leonardo Pindula, que decidiu dividir a sua quota em duas partes iguais no valor nominal de três mil e trezentos meticais, respectivamente, a favor dos sócios Muhammad Al Amin Flor Langa e Tiago Francisco Pedro Nhangumele.

Em consequência dessa deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, assim distribuídos:

a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Tiago Francisco Pedro Nhangumele; e

b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Al Amin Flor Langa.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

AME Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade por quotas

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

denominada AME Moçambique, Limitada, sita no distrito urbano n.º 1, na avenida Salvador Allende, n.º 1155, segundo andar, com o capital social de 25.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100074524, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota de seis mil duzentos e cinquenta meticais, que pertencia ao sócio Sidónio da Silva Tique, e que cedeu três mil setecentos e cinquenta meticais para Natércia Francisco Bambo, mil duzentos e cinquenta meticais para Calisto Samuel dos Remédios Baquete e mil duzentos e cinquenta meticais para Daúd Liace Jamal.

Em consequência, fica alterado o n.º 1 do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio AMETrade, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Natércia Francisco Bambo;
- Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Calisto Samuel dos Remédios Baquete; e
- Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Daúd Liace Jamal.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ares Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101882578, uma entidade denominada Ares Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Romesh da Silva Gomes, casado, natural de Onb Bissau, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Setembro de 1983, residente na Avenida da Marginal, n.º 602, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010897742D, emitido a 14 de Fevereiro de 2022 e válido até 13 de Fevereiro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Ares Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 202, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: vigilância, guarnição, transporte de valores e serviços de segurança no geral.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibido por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Romesh da Silva Gomes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Romesh da Silva Gomes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Armazéns Semá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta data de 16 de Novembro de 2022, foi parcialmente alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade Armazéns Semá, Limitada, o qual passa a ser composto pela seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.100,00MT (mil e cem meticais), representativa de 78% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adamji Cassimo Semá;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 14% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Faira Cassimo Semá Mahomed; e

- c) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 14% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Nasser Semá.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ayte Dois – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registro de Entidades Legais, sob ID n.º 101885178, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Ayte Dois – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, por:

Élia da Glória Macie Muiambo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100007845P, emitido na cidade de Maputo, de validade vitalícia, residente no Fomento, Matola, casada com Titos Venâncio Muiambo, em regime de comunhão de bens adquiridos.

Que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ayte Dois – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade da Matola, bairro Fomento, Rua de Inharrime, n.º 165, rés-do-chão.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade mineira e construção civil e pode participar directa ou indirectamente em projectos que de qualquer forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar conecções, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos e empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota de igual valor, pertencente à sócia Élia da Glória Macie Muiambo.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração é exercida pela sócia.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ayte Três – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registro de Entidades Legais, sob ID n.º 101885151, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Ayte Três – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, por:

Élia da Glória Macie Muiambo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100007845P, emitido na cidade de Maputo, de validade vitalícia, residente no Fomento, Matola, casada com Titos Venâncio Muiambo, em regime de comunhão de bens adquiridos.

Que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ayte Três – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade da Matola, bairro Fomento, Rua de Inharrime, n.º 165, rés-do-chão.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade mineira e construção civil e pode participar directa ou indirectamente em projectos que de qualquer forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar conecções, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade,

independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos e empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota de igual valor, pertencente à sócia Élia da Glória Macie Muimbo.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração é exercida pela sócia. Esta conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Basement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi constituída no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Shezad Mahomed Ali e Mahomede Ali Ibrahim, registada sob NUEL 101854884, que passará a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Basement, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, distribuição e comercialização de têxteis, vestuário, calçado e acessórios diversos.

Dois) A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, participar na sua constituição, administração e fiscalização, bem como dentro dos limites legais, adquirir e alienar participa-

ções como sócia ou accionista em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Shezad Mahomed Ali: noventa mil meticais;
- b) Mahomede Ali Ibrahim: dez mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade, em primeiro lugar e, aos sócios, em segundo, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Restrições)

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente, noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo, serão convocadas por meio de carta, registada ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para tais fins conferidos por procuração, carta ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas, podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que qualquer sócio a julgue necessária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas)

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;
- Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BK Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial BK Mines, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101857395, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram sobre a transferência do endereço da avenida

Guerra Popular, n.º 1028, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, para avenida Eduardo Mondlane, n.º 3112, primeiro andar, porta 1, cidade de Maputo.

Em consequência disso, fica assim alterado, o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3112, primeiro andar, porta 1, cidade de Maputo.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Buceros Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101885380, uma entidade denominada Buceros Distributors, Limitada.

Vu Dai Ca, casado com Hoang Thi Ngoc, em regime de comunhão geral de bens, maior de 30 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade da Maputo, bairro Polana Cimento A, Rua do Sol, n.º 15, portador de DIREn.º 11VN00075482A, emitido a 16 de Novembro de 2021 e válido até 15 de Novembro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo; e

Tran Van Xuan, casado com Le Thi Huong, em regime de comunhão geral de bens, maior de 33 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Rua do Sol, n.º 15, portador de passaporte n.º P00479903, emitido a 29 de Agosto de 2022 e válido até 29 de Agosto de 2032, na República Socialista do Vietname.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Buceros Distributors, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Alto Maé B, rua Mohamed Siad Barre, n.º 413B, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso de todo o tipo de bebidas;
- Distribuidor de produtos de marcas diversas;
- Fabricação de bebidas espirituosas do tipo *whisky*;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e divididas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vu Dai Ca; e
- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tran Van Xuan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por um dos sócios terceiros depende da deliberação consensual dos socios em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam na responsabilidade do sócio Vu Dai Ca, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Business Improvement Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade outorgado aos seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, o excelentíssimo senhor David Joachim Scholtz constituiu uma sociedade unipessoal com a firma Business Improvement Service – Sociedade Unipessoal, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101851788, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal, adopta a firma Business Improvement Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Condomínio Beach Front, bloco A, décimo andar, apartamento 10, 3A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio único David Joachim Scholtz.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, em documento avulso ou lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por este assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cabe à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do seu administrador;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta presente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor David Joachim Scholtz.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



CAA Travel Viagens & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101882705, uma entidade denominada CAA Travel Viagens & Turismo, Limitada.

Adalberto Cândido Paulo, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099179B, emitido a 29 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, válido até 29 de Julho de 2026; e

Natércia Benilde Manuel Macamo Paulo, casada, natural de Mocuba, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100186686B, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, válido até 8 de Novembro de 2031.

Em conjunto designado por partes foi por eles celebrado o presente contrato de sociedade.

ARTIGO UM

(Denominação e duração da firma)

Um) A sociedade adopta a denominação CAA Travel Viagens & Turismo, Limitada, doravante adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Amílcar Cabral, n.º 859.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de agência de viagem, turismo e outras atividades que sejam permitidas por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- a) Organização e execução de viagens turísticas;
- b) Recepção, transferências e assistência ao turista;
- c) Representação de agências de viagens nacionais e estrangeiras;
- d) Obtenção de passaportes ordinários, certificados coletivos de identidade e viagens e respetivo visto;
- e) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;
- f) Realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividade turística;
- g) Reservas em estabelecimentos, alojamento turístico e de restauração e bebidas;
- h) O desenvolvimento de outras atividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em 2 quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Adalberto Cândido Paulo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Natércia Benilde Manuel Macamo Paulo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO CINCO

(Representação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a se assembleia reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SEIS

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Adalberto Cândido Paulo ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha neste estatuto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Chardae, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob o NUEL 101833984, a entidade legal supra constituída entre:

Dave Pretorius, solteiro, natural da África do sul, residente na Praia do Tofinho, no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, portador de passaporte n.º AO4703025, emitido pelas Autoridades de Migração da África do Sul, a cinco de Maio de dois mil e quinze, com o NUIT 135508373;

Charmaine Lesley Pretorius, solteira, natural da África do Sul, residente na Praia do Tofinho, no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, portadora de passaporte n.º AO9176609, emitido pelas Autoridades de Migração da África do Sul, a onze de Março de dois mil e vinte, com o NUIT 173200064.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Chardae, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Chardae, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Praia da Barra, no bairro Conguiana, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de acomodação;
- Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo, transfere, guia turístico, *internet*, informação turística, comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços;
- Prestação de serviços hoteleiros e de restauração;
- Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Dave Pretorius, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 60% do capital social; e
- Charmaine Lesley Pretorius, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio se manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Charmaine Lesley Pretorius, que fica nomeada desde já gerente da sociedade, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cecília Guambe-Cake Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101881695, uma entidade denominada Cecília Guambe-Cake Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cecília Pitorro Guambe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100028081B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Novembro de 2020, residente no bairro Magoanine B, Rua de Memba, casa n.º 130, distrito municipal Kamubucuané, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Cecília Guambe-Cake Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CG-Cake Designer, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, Rua de Memba, distrito municipal KaMubucuané, n.º 130, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de confeitaria;
- b) Organização e realização de formações na área de confeitaria;
- c) Organização de casamentos, aniversários e outros eventos sociais;
- d) Fabrico e venda de brindes e artigos de papelaria para casamentos e aniversários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Cecília Pitorro Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia ou por um procurador por si delegado.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela única sócia, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as normas do Código Comercial vigente e pela demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

City Drive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101884635, uma entidade denominada City Drive, Limitada.

Entre as partes contratantes é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 e seguintes, conjugado com o artigo 283, todos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gregory Kabengele Chama, casado, maior, natural de Mansa, de nacionalidade zambiana, portador do Passaporte n.º ZP064417, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Zâmbia, a 20 de Setembro de 2022, residente na flat F401A/23A, Ebenezer Road, Makeni Bonaventure, Lusaka, Zâmbia;

Segundo. Mwelwa Annie Banda, casada, maior, natural de Lusaka, de nacionalidade zambiana, portadora do Passaporte n.º ZN383894, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Zâmbia, a 4 de Novembro de 2022, residente na flat F401A/23A, Ebenezer Road, Makeni Bonaventure, Lusaka, Zâmbia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação City Drive, Limitada, e tem a sua sede no 3.º andar, unit 19, n.º 41, Business Centre, rua do Parque, bairro da Sommerschild, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se como o seu início a partir da data de celebração do presente contrato, podendo a assembleia geral, deliberar a abertura de filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Costumização de viaturas para excursões de SAFARI;
- b) Venda de viaturas costumizadas para excursões e SAFARI;
- c) Serviços de aluguer de viaturas costumizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 128.000,00MT (cento e vinte e oito mil metcais), e será totalmente realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 115.200,00 MT (cento e quinze mil e duzentos e metcais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Gregory Kabengele Chama;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.800,00MT (doze mil e oitocentos metcais) correspondente de 10% (trinta por cento) do capital social pertencente à sócia Mwelwa Annie Banda.

Dois) O capital social será realizado no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social previsto no artigo anterior poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios, ou entre estes e a sociedade.

Dois) É, porém, necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos números precedentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante global do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada pela maioria dos votos emitidos ou de acordo bilateral entre a sociedade e o sócio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

SECÇÃO O I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Tipo de reunião)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios da sociedade, podendo reunir em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) A reunião ordinária realiza-se uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre a aplicação dos resultados, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que for necessário, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio, garantindo a sociedade as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) A assembleia geral, pode ainda reunir sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Sete) O sócio pode deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

Um) A presidência das assembleias gerais caberá a um representante do sócio maioritário para o efeito indicado pelo sócio em causa, ao administrador ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou dois membros do conselho de gerência, por meio de correio, físico ou electrónico, que conste do registo da sociedade, dirigido aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com a maioria dos direitos de voto.

Dois) Em segundo convocatória a assembleia reúne com qualquer número de sócios que se fizerem presentes à reunião.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Compete aos sócios reunidos em assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Alocação de resultados;
- g) Fixação da remuneração dos administradores e do fiscal único;
- h) Designação e destituição dos administradores;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Designação e destituição do fiscal único;
- k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Dissolução da sociedade e nomeação da comissão liquidatária;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é remunerada e exercida por um administrador, que pode delegar as suas funções a um mandatário, estranho à sociedade.

Dois) O mandato do administrador é de 4 (quatro) anos renováveis.

Três) Para o primeiro mandato, é designado administrador o sócio Gregory Kabengele Chama.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao administrador o exercício dos mais amplos poderes de administração e gestão corrente da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os presentes estatutos reservem à assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao administrador:

- a) Adquirir, alienar, onerar ou realizar operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.
- c) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador em exercício ou pela assinatura dos mandatários constituídos, nos precisos termos do instrumento que confere o mandato para o efeito.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal Único)

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição)

Um) O fiscal único é eleito em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo de poder ser reeleito.

Dois) A primeira assembleia geral da sociedade procederá à eleição do fiscal único, podendo ainda deliberar a atribuição da fiscalização a uma sociedade de auditoria independente.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, que representam dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação deste contrato será decidida por tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Conciliação e Mediação que ao tempo vigorar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remissão)

Em tudo omissos nos presente contrato de sociedade, rege-se pelas disposições aplicáveis do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Core Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101848434, uma entidade denominada Core Technologies, Limitada, entre:

Victor Alberto Mandozie Come, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335797B, válido até 26 de Maio de 2026, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Tchumene 2, quarteirão 16, casa n.º 206; e Yara Albertina José Mateus, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105811831F, válido até 12 de Julho de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, em Boane, bairro 6, zona não parcelada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto) e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Core Technologies, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede e estabelecimento em Maputo, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1250, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação onde o conselho de administração ou reunidos os acionistas o julgar conveniente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviço na área de: Actividade de consultoria e programação informática; edição de programas informáticos; gestão e exploração de equipamentos informáticos; reparação de computadores e equipamentos periféricos; execução de fotocópias, preparação de documentos e actividades de apoio administrativo; venda e distribuição de material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Victor Alberto Mandozie Come;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Yara Albertina José Mateus.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida

pelo sócio Victor Alberto Mandozie Come, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção Executiva da sociedade será exercida pela sócia Yara Albertina José Mateus, que desde já fica nomeado directora executiva respondendo directamente ao administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não dissolve-se por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste, devendo estes nomear de entre si a cabeça do casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam todos sócios.

Dois) As actas deverão ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

ARTIGO NONO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Green Recyclers Mozambique, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101885364, uma entidade denominada Green Recyclers Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gravita Netherlands B.V, sociedade por quotas, devidamente constituída nos termos da legislação do reino neerlandês e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 851633122, com sede na Avenida Kraijenhoffstraat 137A, 1018RG Amsterdam, neste acto representada pelo senhor Gurtaij Singh, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z3316002, emitido a 1 de Junho de 2015, em Maputo, Moçambique e válido até 31 de Maio de 2025, com poderes suficiente nos termos da deliberação em anexo; e

Gravita Global PTE LTD, uma sociedade comercial privada limitada por quotas, devidamente constituída e regulada sob as leis da República da Singapore, registado sob o n.º 201204623C, com sede em Avenida 7500 Beach Road, 04-327 The Plaza, 199591, Singapura, neste acto representada pelo senhor Gurtaij Singh, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3316002, emitido a 1 de Junho de 2015, em Maputo, Moçambique e válido até 31 de Maio de 2025, com poderes suficiente nos termos da deliberação em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Green Recyclers Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 601, distrito Kanpfumo, cidade de Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Reciclagem de chumbo, alumínio, plástico, pneus, papel, cobre;
- b) Comercialização de chumbo, alumínio, plástico, pneus, papel, cobre;

c) Comércio, importação e exportação de bens e equipamentos;

d) Prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.900.000,00MT (doze milhões e novecentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 12.771.000,00 (doze milhões e setecentos e setenta e um mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Gravita Netherlands B.V, sociedade comercial constituída e regulada sob as leis do Reino de Neerlandês;
- b) Uma quota de 129.000 (cento e vinte e nove mil Meticais), correspondente a 1% (um por cento) de capital social, pertencente à Gravita Global PTE LTD, sociedade comercial constituída e regulada sob as leis da República de Singapura.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital ou suprimentos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares e/ou suprimentos depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global e o prazo da sua realização/desembolsos.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral,

desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEIS

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na transmissão de quotas bem como na saída ou falecimento de sócio, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota ou o herdeiro que desejar herdar poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SETE

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os referidos direitos e deveres sociais, serão regulados nos termos do acordo parassocial.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de

contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO ONZE

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DOZE

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 2 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia-geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO TREZE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um director, sendo desde já indicado o senhor Rajat Sharma como administrador único.

Dois) O administrador único poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou do representante a quem ele delegar poderes.

Quatro) A sociedade não pode ser obrigada em caso algum por actos ou documentos que não digam respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição do administrador único é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o administrador único indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social será de 1 de Abril a 31 de Março.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Março de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 30 de Junho do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUINZE

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Guxta Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa, de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade, Guxta Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Kamaxaquene, bairro Mavalane B, quarteirão 8, casa n.º 35, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101759113, deliberou a publicação da referida sociedade, que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Guxta Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Mavalane B, quarteirão 8, casa 35.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de saúde e bem estar;
- Reabilitação física desportiva e de lazer;
- Organização de inventos desportivos (feira de saúde, maratonas e outros);
- Venda de acessórios desportivos e de ginástica;
- Agenciamento de ginásios públicos e particulares;
- Venda de suplementos.

Dois) A sociedade mediante deliberação do sócio único, pode vir ainda a desenvolver outro tipo de actividades em conexão com as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Augusto Feliciano Macave.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração será exercida pelo administrador Augusto Feliciano Macave

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura do sócio único e igualmente para a movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e cartões bancários fica condicionada a assinatura do sócio único ou do mesmo administrador nomeado ou seus mandatários.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JN Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Civil, foi no dia 3 de Julho de 2020, constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUL 101345491, por Jesper Nielsen, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JN Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade JN Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no quarteirão 25, casa n.º 170, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, podendo abrir ou encerrar sucursais e ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Concessão, mineira, comercialização, aquisição, prospeção e pesquisa de minérios.

Dois) Mergulho, pesca e captura, comercialização por grosso e ou a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, incluindo importação e exportação.

a) A sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações;

b) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jesper Nielsen.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por Jesper Nielsen, de forma indistinta, e que desde já é designado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Poderá o sócio único nomear gerente ou mandatário da sociedade, conferindo lhe poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou mandatário constituído nos termos do número dois do artigo oitavo do presente pacto.

O Notário, *Ilegível*.

Kogas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade, Kogas Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua de Desportistas, 833. JAT-V, B1, cidade de Maputo, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100307456, representada pelo senhor Inho Jeong, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram a cessão de quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), que o sócio Seung Ki Paek possuía no capital social e cedeu ao senhor Inho Jeong no mesmo valor de 1.000,00MT (mil meticaís), que entra para referida sociedade, deliberou se também a alteração do endereço comercial que passou para Avenida 24 de Julho, n.º 370. 3.º andar, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique em detrimento do anterior com sede na Rua de Desportistas, 833. JAT-V, B1, Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão de quotas e endereço comercial, é alterada a redacção dos artigos 2 e 5 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 9.999.000,00MT (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99,99% do capital social da sociedade, pertencente a Korea Gas Corporation;

b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a 0,01% do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Inho Jeong.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada a presente acta elaborada, que depois de lida, verificada e aprovada, foi assinada pelas pessoas presentes na reunião.

Maputo, a 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

KWD Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101876756, uma entidade denominada KWD Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Henrique Tembe, casado, Ines Mucambe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593265Q, de um de Dezembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KWD Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida 5 de Fevereiro, quarteirão 13, bairro Matola B, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços incluindo, entre outros, venda e revenda de material e equipamentos de escritório, importação e exportação de consumíveis de escritório;
- A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente à 100 % do capital social pertencente ao sócio António Henrique Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral, ou por decisão do sócio único enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo sócio gerente único António Henrique Tembe.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos a reservem, de exclusiva competência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

31 de Agosto de 2022, constante da acta avulsa datada da mesma data, foi tomadas as seguintes deliberações:

Primeiro. Cessão total de quotas, uma com o valor nominal de 4.950,00 MT e outra com o valor nominal de 50,00 MT, detidas pelas sócias SKF Africa Export (PTY) Ltd e Burak Murat Ozyurt no capital social da referida sociedade, a favor da Jachris Hose and Couplings (Pty) Ltd e do senhor Warwick Luke Bouwer, respectivamente; e

Segundo. A aprovação da renúncia ao cargo de administradores da sociedade apresentadas pelos senhores Burak Murat Ozyurt e senhora Neritha Pillay e nomeação dos senhores Warwick Luke Bouwer e do senhor Chistopher George de Lange para os cargos.

Em consequência das decisões supra referenciadas, são assim alterados o artigo quarto e o n.º 23 do artigo sete dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil novecentos e cinquenta meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Jachris Hose and Couplings (Pty) Ltd; e
- Outra quota com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticaís), representativa de 1% (um por cento), pertencente ao sócio Warwick Luke Bouwer.

ARTIGO SETE

Os administradores da empresa são os senhores Warwick Luke Bouwer e Chistopher George de Lange.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Logos Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e dois, na sede social da sociedade Logos Indústrias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101202720, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social, que passou a incluir a actividade de elaboração de projectos, execução e exploração

Lincoln Lubrication Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Lincoln Lubrication Moçambique, Limitada, com NUEL 100285118, realizada a

de instalações eléctricas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctrica;
- b) Importação e distribuição de equipamento electrónico e/ou seus componentes incluindo a sua montagem e/ou fabrico;
- c) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- f) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro; e
- g) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

Dois) (...).

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Luambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Luambeze Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100014343, com capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e por contracto de cessão de quotas, celebrado no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, o sócio Gonzalo Banús Gutierrez cedeu a sua quota no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos metcais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) á sócia Fauna & Flora International e esta unificou as duas quotas detidas na sociedade,

em uma só quota, e por consequência procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Fauna & Flora International; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambicarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101885062, uma entidade denominada Mozambicarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Pablo Gonsalez Vallejo, casado com Vassilca Joaquim Jeremias em regime de comunhão geral bens, natural de Madrid, de nacionalidade espanhola, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure casa n.º 2137, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo Passaporte n.º XDC 014904, emitido em 21 de Janeiro de 2015, na Espanha.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambicarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2137, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou

encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para outra localidade nacional ou estrangeira.

Quatro) A sociedade tem por objecto, consultoria na área de Administração de ONG e Empresas Privadas e Públicas, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Cinco) A sociedade poderão exercer qualquer exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social poderá ser integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00)MT vinte mil metcais, a correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Rafael Pablo Gonzalez Vallejo.

ARTIGO TERCEIRO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Rafael Pablo Gonzalez Vallejo.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade, assinar cheque até um milhão de metcais ou valores superiores.

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dos mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101883698, uma entidade denominada, Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Carlos Alberto de Jesus Horta, residente em cidade de Maputo, com o DIRE n.º 11PT00037734I, emitido em Maputo, a 1 de Agosto de 2022 e válido até 31 de Julho de 2023:

A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é importação e exportação, comércio e distribuição;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1116, bairro Central, cidade de Maputo;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único;

Carlos Alberto de Jesus Horta decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato 2022 - 2026, o senhor Carlos Alberto de Jesus Horta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “Sociedade”,

sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1116, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Carlos Alberto de Jesus Horta.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal Importação e exportação comércio de: produtos alimentares, nutrição e saúde animal, bebidas e tabaco, artigos de decoração, têxteis lar, flores, plantas, sementes e fertilizantes, vestuário e calçados, louças em cerâmica e em vidro, papel de parede, produtos de limpeza, perfumes, detergentes e produtos de higiene, produtos farmacêuticos, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, máquinas e ferramentas, ferragens e materiais para construção, equipamentos industriais, chapas, tubos e perfis em diversa matéria-prima e acessórios, equipamento de proteção e detecção de combate a incêndios, equipamento de proteção e segurança individual e colectiva de trabalho, sistemas de alarme contra intrusão/furto, vídeo vigilância, material eléctrico, lubrificantes e peças para automóveis e máquinas, equipamentos eletrónicos, informáticos, *hardware*, software e iluminação, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização, comércio por grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) O sócio pode participar em outras sociedades como sócio ou administrador.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/ procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005).

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Ryjony, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola, com NUEL 101858944, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Ryjony, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na província de Maputo; Bairro de Fumento; quarteirão n.º 4, casa n.º 1087, Avenida Joaquim Chissano, município da Matola.

Dois) Mediante a deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, produção e comercialização de produtos alimentares e restauração. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Carlos Armando Bernardo;
- b) Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a 10% do capital social, pertencente a Nazia Melita Macamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário deste que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Administração é representada da sociedade em juízo e fora dele, passa desde já a cargo do sócio Carlos Armando Bernardo, nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente ou os sócios poderão delegar os poderes no total ou parcialmente em mandatário sob consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Paducho e Ferrinho, Limitada

Certifico, para efeitos para efeitos que por acta da assembleia geral de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e contrato de cessão de quota, procedeu se na sociedade Paducho e Ferrinho, a cessão de quota pertencente ao sócio Rui Jorge Paducho dos Santos, a favor do sócio Tito Lívio Pereira Ferrinho e da senhora Célia Marisa Jordão Oliveira Ferrinho e a alteração da denominação da firma, passando para Ferrinho e Ferrinho, alterando-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Paducho e Ferrinho, Limitada passa a denominar se Ferrinho e Ferrinho, Limitada e tem a sua sede na

rua do Kongwa, número oitenta e três, primeiro andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais, dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representando 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade detida pelo sócio Tito Lívio Pereira Ferrinho; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando 10% (dez por cento) do capital social da sociedade detida pela sócia Célia Marisa Jordão Oliveira Ferrinho.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasseka Nkuvu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101884589, uma entidade denominada Sasseka Nkuvu – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ermelinda Fabião Chiziane Matsinhe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Kumbeza - Michafutene, rua da escola, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 10101803572J, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sasseka Nkuvu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em bairro da

Kumbeza - Michafutene, rua da escola, Maputo província, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Decoração de eventos;
- b) Ornamentação de eventos;
- c) Confeição de doces e salgados;
- d) Serviços de *catring*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a senhora Ermelinda Fabião Chiziane Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora, a senhora Ermelinda Fabião Chiziane Matsinhe.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SCAS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101878279, a sociedade comercial denominada SCAS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Anilda Maria Monteiro Soares, casada, de nacionalidade cabo-verdiana, titular do Passaporte n.º PA120861, residente na cidade e província de Maputo.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SCAS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Marginal, n.º 3899, cidade e província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e formação.
- b) Intermediação, gestão de negócios e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da sócia única, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia única Anilda Maria Monteiro Soares.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de administradora.

Dois) A administradora compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do tipo societário e participação social no capital social de outras sociedades)

Mediante decisão da sócia única feita constar em instrumento deliberativo, a sociedade poderá adoptar outro tipo societário, bem como poderá participar no capital social de outras sociedades como sócia/accionista em função do tipo societário que integrar.

ARTIGO SEXTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade é confiada à sócia única que poderá fazer-se representar sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SCJ Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade, SCJ Corretores de Seguros, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100104008, deliberaram aumento do capital social, em mais seiscentos e cinquenta mil meticais passando para um milhão e cem mil meticais e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, pertencente ao sócio Salvador Cossa Júnior e a outra de valor nominal de cento e dez mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Raimundo Cossa.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Negócios Corporativos e Atrativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101874621, uma entidade denominada Serviços de Negócios Corporativos e Atrativos, Limitada, entre:

Dinis Pistola Nhaca, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador da Carta de Condução n.º 10555737/2, residente no bairro Intaka, casa n.º 428, quarteirão 102, nesta cidade de Maputo;

Celso António Matsimbe, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703633B, residente no quarteirão 6, casa n.º 39, bairro e Bagamoyo, em Maputo;

Célia Maurício Monjane Nhaca, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393010C, residente no quarteirão 102, casa n.º 428, bairro de Intaka, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serviços de Negócios Corporativos e Atrativos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Acordo de Lusaka, casa n.º 29.70, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação..

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços e consultoria, científica, técnica não especificadas, jurídicas e de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal e negócios e a gestão, serviços administrativos e de apoio prestados as empresas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividida em três partes desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dinis Pistola Nhaca;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Celso António Matsimbe;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Célia Maurício Monjane Nhaca.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Dinis Pistola Nhaca, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Tres) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A Cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação pelo sócio.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Maintenance Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101864669, uma entidade denominada Smart Maintenance Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Eugénio Arrone Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105637284F, emitido a 23 de Fevereiro em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana çanico B, quarteirão 30, casa n.º 54.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smart Maintenance Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, Avenida João António de Carvalho, n.º 79, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a manutenção do equipamento medico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Eugénio Arrone Langa.

- Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.
- O sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada na assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Eugénio Arrone Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Eugénio Arrone Langa ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissões, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Universos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381447, uma entidade denominada Universos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rodrigues Salomão Soto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ndlavela, casa n.º 742, quarteirão n.º 181, cidade da Matola, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110500829800F, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Universos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua das Vidreiras, n.º 285, rés-do-chão, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil de obras públicas e privadas;
- Consultoria em construção civil e outros serviços relacionados com actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a quota do único sócio Rodrigues Salomão Soto, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Rodrigues Salomão Soto, na qualidade de socio gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Rodrigues Salomão Soto ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECÍMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

USEM – Universal Systems & Electronics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101709752, uma entidade denominada, USEM – Universal Systems & Electronics Mozambique, Limitada, entre:

Bruno Osvaldo Mosé Constantino, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292485N, emitido a 5 de Dezembro de 2019, na cidade de Maputo, residente em Maputo;

Victorino Euclides Fortunato Machava, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105508431M, emitido a 26 de Maio de 2021, na cidade de Maputo, residente em Maputo;

Stélio Bruno Chiulele Mabjaia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100832443B, emitido a 11 de Setembro de 2018, na cidade de Maputo, residente na cidade da Matola.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta o nome de USEM – Universal Systems & Electronics Mozambique, Limitada, e tem a sua sede sita na Matola, rua Maestro Justino Chemane, bairro da Liberdade, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento e montagem de sistemas de segurança, videovigilância, alarmes e automação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Bruno Osvaldo Mosé Constantino, detentor de quarenta por cento do capital subscrito, correspondente a um milhão de meticaís;
- b) Stélio Bruno Chiulele Mabjaia, detentor de trinta por cento do capital subscrito, correspondente a setecentos e cinquenta mil meticaís;
- c) Victorino Euclides Fortunato Machava, detentor de trinta por cento do capital subscrito, correspondente a setecentos e cinquenta mil meticaís.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviadas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Bruno Osvaldo Mosé Constantino, como sócio e com plenos poderes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, e contratos, serão necessárias as assinaturas dos senhores

Bruno Osvaldo Mosé Constantino, Stélio Bruno Chiulele Mabjaia, e Victorino Euclides Fortunato Machava, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estas designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ussaca Transportes e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por contrato de 10 Outubro de 2022 matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada, Ussaca Transportes e Turismo, Limitada, sob NUEL 101859835, com a data 10 de Outubro de 2021, entre sócios:

Ângela João Nhaguembane, casada, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 10 rua 5280, n.º 1972, distrito municipal Kamubucwana, cidade Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586266B, emitido a 28 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural de Pemba, residente no bairro de Sommerschild, Avenida Kim IlSung, n.º 582, rés-do-chão, flat 2, distrito municipal 1, cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021840B, emitido a 30 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ussaca Transporte Turismo e Serviços, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Resistência n.º 1141, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação e exportação, compra, venda e aluguer de viaturas, maquinaria e equipamento circulantes e acessórios; transportes de pessoas, todo tipo de carga, mercadorias, logística, agenciamento turístico, excursões e guias turístico, promoção e realização de eventos culturais, científicos, *workshop*, seminários, conferências, estudos de viabilidade de projectos;
- Venda de todo tipo de equipamento informático, de canalização, material eléctrico, postes de alta e baixa tensão de madeira e betão;
- Consultoria e assistência jurídica, contabilidade e auditoria, mediação e intermediação comercial,

representação de marcas e patentes, *catering*, gestão de recursos humanos, recrutamento e seleção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio; Carlos Alfredo Filimone Ussaca;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia, Ângela João Nhaguembane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleiageral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca e Ângela João Nhaguembane que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos dois administradores;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Zardan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101862208, uma entidade denominada Zardan Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade os termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Muhammad Shuaib, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro de Central, Avenida Josina Machel n.º 273, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101747683B, emitido a de 19 de Julho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Zardan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Zardan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 523, Kampfumo.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto venda de material de construção e seus acessórios diversos. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio único Muhammad Shuaib.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelos sócio Muhammad Shuaib na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.